



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000006071/2024

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
11/09/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Rômulo José Maia Moura

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. SEI nº 000006071/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em cumprimento à programação constante no Plano Anual de Auditoria - PAA/2022 e, consoante disposição do art. 50, do Regulamento Geral deste Tribunal, c/c art. 24, da Portaria GP nº 1594/2013, foi apresentado Relatório de Auditoria resultante dos trabalhos realizados acerca da gestão da segurança da informação no âmbito do TRT 16ª Região para certificar-se da conformidade e da adoção de boas práticas no tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e na gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI.

A contratação do curso de Gestão de Continuidade de Negócios na modalidade de Ensino à Distância é fundamental para o atendimento da recomendação do [Relatório de Auditoria nº 003/2022](#), página 11.

A auditoria recomendou ações de capacitação técnica da equipe de TI com vistas ao aprimoramento e à efetiva implantação de seu programa de gestão da continuidade dos serviços essenciais de TI.

O referido treinamento também é parte do plano anual de capacitação de TIC 2024.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Apio a Governança de TI	Maickel Roberto Neitzke

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Emitir certificado de participação para os inscritos;
- 4.2. Elaborar material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 4.3. Acesso à plataforma de treinamento EAD para todos os participantes;

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, em razão de riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contratual;
- 4.6. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho;
- 4.7. Em relação à qualificação técnica da contratada, uma declaração de que a empresa contratada tem experiência no ramo mediante apresentação de uma certificação de que tenha prestado o serviço semelhante a outros entes públicos, é suficiente;
- 4.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74,III,f da Lei nº 14.133/2021](#).

A lei 14.133/2021 estabeleceu no art.74, III, f, in verbis,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

....

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Descritos no item na pesquisa de preços realizada e registrado no documento SEI nº 0167171

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Curso de Gestão de Continuidade de Negócios na modalidade Ensino À Distância (EAD) para 11 participantes afim de atender a demanda do Plano Anual de Capacitação de TIC 2024 .

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. Haverá a capacitação para 11 (onze) servidores de TIC.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor Total: R\$ 16.500,00 para 11 servidores, com custo unitário de R\$ 1.500,00 por servidor.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, conforme o art. 40 da Lei no 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU). O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto,

possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas em virtude de o objeto ser uma capacitação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional

11.1.1. INDICADOR - CNJ: Índice de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(ICS)

11.1.2. META 18: Promover a capacitação de servidores

11.1.3. [Plano Anual de Capacitação de TIC 2024, página 6/7, item Contratação Direta](#)

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Aumentar o índice de execução do plano de capacitação de TIC;

12.2. Aumentar o índice de capacitação gerencial;

12.3. Aumentar o índice de capacitação técnica;

12.4. Aumentar o sucesso na entrega dos projetos de TIC previstos no PDTIC.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1. Justificativa da viabilidade

A contratação do curso de Gestão de Continuidade de Negócios na modalidade Ensino À Distância (EAD) está alinhada com a orientação político-administrativa do TRT da 16ª Região, com o Planejamento Estratégico 2021-2026 e com o Plano Anual de Capacitação de TIC de 2024. Essa orientação envolve tanto a prestação de serviços diretamente percebidos pelo cidadão, quanto os serviços destinados à manutenção do funcionamento da máquina administrativa governamental.

14. RESPONSÁVEL

RÔMULO JOSÉ MAIA MOURA

Gerente do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO JOSÉ MAIA MOURA, Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação**, em 12/09/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0167148** e o código CRC **7168E518**.

